

*Examinado as comissões
Justiça e Segurança.
em: 30.04.2001*



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 04/2001

de 16 de abril de 2001.

recebido em: 17.04.01
Câmara de Vereadores
Maria Helena
Presidente

RECEBIDO

17 ABR. 2001

Aprovado em discussão

11 votos a favor.
25/05/01

[Signature]
Rubrica do Presidente

" INSTITUI O PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA ASSOCIADO A AÇÕES SÓCIO - EDUCATIVAS, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Medida Provisória nº 2.140 de 13/02/2001, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

§ 1º. São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar **per capita** até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2º. Para os fins do parágrafo anterior, considera-se:

I - família, a unidade nuclear eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II - para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União;

III - para determinação da renda familiar **per capita**, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3º. O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda familiar **per capita** fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 2º. O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para o atingimento dos objetivos do programa.

§ 2º. As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa nacional de Renda Mínima vinculada à educação - "Bolsa Escola", instituído pelo Governo Federal.

§ 1º. Fica o Poder Executivo municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2º. Compete à Secretaria da Educação desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação - "Bolsa-Escola".

Art. 4º. Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, com as seguintes competências:

I - acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1º do art. 2º;

II - aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo municipal como beneficiárias do programa;

III - aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

IV - estimular a participação comunitária no controle de execução do programa no âmbito municipal;

V - desempenhar as funções reservadas no regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima - "Bolsa-Escola";

VI - elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e

VII - exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º. O conselho instituído nos termos deste artigo terá 12(doze) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

I - 2(dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

II - 2(dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III - 2(dois) representantes da Secretaria Municipal da Administração Geral;

IV - 2(dois) representantes de Instituições Religiosas;

V - 2(dois) representantes da Câmara Municipal de Vereadores;

VI - 2(dois) representantes do Sindicato de Professores de Paripiranga.

§ 1º. A participação no conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA - BAHIA, em 16 de abril de 2001.

Carlos Alberto Andrade de Oliveira
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem a finalidade da implantação em nosso município do Programa Bolsa-Escola, instituído pelo Governo Federal por intermédio do Ministério da Educação, conforme Medida Provisória nº 2.140 de 13/02/2001. Tal programa é de extrema importância para a população carente em nossa comunidade, e funciona através do cadastramento das famílias necessitadas e do acompanhamento da frequência escolar dos alunos fiscalizado pelo Conselho instituído por esta lei, proporcionando um reforço mensal de renda no seio das famílias em situação de pobreza, para que mantenham seus filhos estudando.

O governo federal responde por 100% dos recursos destinados às famílias beneficiárias do respectivo programa, que serão repassados a Caixa Econômica Federal, que por sua vez, fará os pagamentos dos benefícios concedidos às famílias, preferencialmente às mães. A família receberá quinze reais por mês para cada filho, com idade entre 6 a 15 anos, matriculado e frequentando o ensino fundamental regular, podendo ser atendidas até 3 (três) crianças de uma mesma família.

Em virtude da carência, do nosso município, bem como da necessidade da inclusão imediata do mesmo no programa abordado, aqui se requer a **tramitação em caráter de urgência**, esperando contar com o bom senso e colaboração dos nobres parlamentares, na aprovação do presente projeto, que tem como objetivo primordial o bem estar da nossa comunidade.

Atenciosamente.

GABINETE DO PREFEITO DE PARIPIRANGA- BAHIA, em 16 de abril de 2001.


CARLOS ALBERTO ANDRADE DE OLIVEIRA.
PREFEITO MUNICIPAL.